

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

EMENDA Nº

Dê-se ao do art. 606 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 606.

.....

§ 2º A audiência de custódia será realizada pela apresentação física do preso.

.....

§ 5º Antes da apresentação pessoal ao juiz, será assegurado ao preso o atendimento em local reservado com seu advogado ou defensor público.

.....

§ 9º É vedada a presença dos agentes policiais responsáveis pela prisão ou pela investigação durante a audiência.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é impedir que a audiência de custódia seja realizada por videoconferência, tendo em vista que o contato próximo do preso com o juiz é essencial para que a audiência de custódia atinja a sua finalidade.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada MARGARETE COELHO